



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compra

CONTRATO Nº 080/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA E A EMPRESA
ENGECOM CONSTRUTORA EIRELI

O **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, inscrito no CNPJ nº. **18.715.409/0001-50**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº **11.285.036/0001-85**, com sede na Avenida VIII, nº. 50, Bairro Carreira Comprida, Santa Luzia/MG, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **Sra. NÁDIA CRISTINA DIAS DUARTE TOMÉ**, CPF nº 683.673.416-00, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3.338, de 13 de agosto de 2018, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ENGECOM CONSTRUTORA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº **12.917.155.0001-76**, com sede na Rua T- 45, SN, Quadra17, Lote 02, Sala 01, bairro Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP 74.210-160, Telefone (62) 99400-4280, email: engecomgo@gmail.com, neste ato represento pela Sra. **MÁRCIA INÁCIA FERREIRA SAMPAIO**, portadora do CPF nº 565.503.081-00, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA REGISTRO DE PREÇO ã EDITAL Nº 04/2021**, a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, a Instrução Normativa SMO Nº 001/2020, de 26 de outubro de 2020 e mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA ã DO OBJETO

1.1 A Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de engenharia de natureza comum, manutenção predial preventiva, corretiva, ampliação, revitalização, reparos com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais, bens públicos municipais, locados, tombados, conveniados, cedidos e demais bens públicos de uso comum no Município de Santa Luzia/MG, sendo: Execução da reforma da cobertura do Hospital Municipal Madalena Parrilho Calixto.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA REGISTRO DE PREÇO ã EDITAL Nº 04/2021** e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTD SAÚDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
002	ADMINISTRACAO LOCAL 6,23% TCU 2622/2013 (BDI=31,25% E BDI2=15,28%)ADM	UN	0,0253	R\$ 459.096,73	R\$ 11.615,15



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compra

003	DEMOLICAO DE ALVENARIA DE TIJOLO CERAMICO SEM APROVEITAMENTO DO MATERIAL, INCLUSIVE AFASTAMENTOS SETOP - ED-48436	M³	4,5000	R\$ 89,46	R\$ 402,57
004	DEMOLIÇÃO DE CONCRETO ARMADO - COM EQUIPAMENTO ELÉTRICO, INCLUSIVE AFASTAMENTOS SETOP - ED-48443	M³	3,0000	R\$ 57,02	R\$ 171,06
006	DEMOLIÇÃO DE CONSTRUÇÃO EM ALVENARIAS SETOP - ED-48447	M²	30,0000	R\$ 101,36	R\$ 3.040,80
007	DEMOLIÇÃO DE ENGRADAMENTO DE TELHA CERÂMICA PARA REAPROVEITAMENTOS SETOP - ED-48457	M²	769,0000	R\$ 18,29	R\$ 14.065,01
020	REMOÇÃO DE RUFO DE CHAPA GALVANIZADA, INCLUSIVE AFASTAMENTOS SETOP - ED-48506	ME	72,0000	R\$ 4,16	R\$ 299,52
025	REMOÇÃO DE TELHA METÁLICA OU PVC, INCLUSIVE AFASTAMENTO E EMPILHAMENTOS SETOP - ED-48509	M²	625,0000	R\$ 4,86	R\$ 3.037,50
026	REMOÇÃO DE TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, INCLUSIVE AFASTAMENTO E EMPILHAMENTOS SETOP - ED-48511	M²	144,0000	R\$ 8,19	R\$ 1.179,36
027	RETIRADA DE TUBULAÇÕES EMBUTIDAS DAS REDE DE ÁGUA, ELÉTRICA, GASES, ETC. SETOP - ED-48515	ME	10,0000	R\$ 10,97	R\$ 109,70
030	CARGA DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA SOBRE CAMINHÃO - MANUAL SETOP - ED-51131	M³	46,0000	R\$ 26,17	R\$ 1.203,82
033	TRANSPORTE DE MATERIAL DEMOLIDO EM CAÇAMBA (MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE) SETOP - ED-51126	M³	39,0600	R\$ 38,97	R\$ 1.522,17
035	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA EM CAMINHÃO DMT > 5 KM (DENTRO DO PERÍMETRO URBANO) SETOP - ED-51130	M³	46,0000	R\$ 3,17	R\$ 145,82
041	ALVENARIA DE VEDAÇÃO COM TIJOLO CERÂMICO FURADO, ESP. 14CM, PARA REVESTIMENTO, INCLUSIVE ARGAMASSA PARA ASSENTAMENTOS SETOP - ED-48232	M²	31,2500	R\$ 43,07	R\$ 1.345,94
042	ALVENARIA DE VEDAÇÃO COM TIJOLO MACIÇO REQUEIMADO, ESP. 10CM, COM ACABAMENTO APARENTE, INCLUSIVE ARGAMASSA PARA ASSENTAMENTOS SETOP - ED-48229	M²	6,0000	R\$ 51,88	R\$ 311,28
046	COBERTURA EM TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA E = 6 MM SETOP - ED-48424	M²	830,0000	R\$ 29,81	R\$ 24.742,30
054	ENGRADAMENTO PARA TELHADO DE FIBROCIMENTO ONDULADO SETOP - ED-48408	M²	830,0000	R\$ 67,01	R\$ 55.618,30
057	PEÇAS DE MADEIRA EM PARAJU 12 X 8 CM SETOP - ED-48412	ME	80,0000	R\$ 32,08	R\$ 2.566,40
058	RIPA EM MADEIRA EM 4 X 1,5 CM SETOP - ED-48415	ME	80,0000	R\$ 7,93	R\$ 634,40
059	CALHA DE CHAPA GALVANIZADA Nº. 22 GSG, DESENVOLVIMENTO = 40 CM SETOP - ED-50649	ME	52,0000	R\$ 59,18	R\$ 3.077,36



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compra

063	CONDUTOR DE AP DO TELHADO EM TUBO PVC ESGOTO, INCLUSIVE CONEXÕES E SUPORTES, 100 MMSETOP - ED-50668	ME	42,0000	R\$ 51,91	R\$ 2.180,22
064	CONDUTOR DE AP DO TELHADO EM TUBO PVC ESGOTO, INCLUSIVE CONEXÕES E SUPORTES, 75 MMSETOP - ED-50669	ME	12,0000	R\$ 49,26	R\$ 591,12
066	RUFO E CONTRA-RUFO DE CHAPA GALVANIZADA Nº. 24, DESENVOLVIMENTO = 50 CMSETOP - ED-50679	ME	20,0000	R\$ 38,34	R\$ 766,80
072	ENCHIMENTO DE RASGO EM ALVENARIA/CONCRETO COM ARGAMASSA, DN 15MM A 25MM (1/2" A 1")SETOP - ED-50704	ME	36,0000	R\$ 1,68	R\$ 60,48
390	CHAPISCO COM ARGAMASSA, TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA), ESP. 5MM, APLICADO EM ALVENARIA COM PENEIRA, PREPARO MECÂNICO SETOP ED-50729	M²	120,0000	R\$ 8,37	R\$ 1.004,40
391	REBOCO COM ARGAMASSA, TRAÇO 1:2:8 (CIMENTO, CAL E AREIA), ESP. 20MM, APLICAÇÃO MANUAL, PREPARO MECÂNICO SETOP ED-50761	M²	120,0000	R\$ 21,91	R\$ 2.629,20
404	FORNECIMENTO DE ANDAIME EM MADEIRA PARA ALVENARIA, REAPROVEITAMENTO (6X), INCLUSIVE MONTAGEM/DESMONTAGEM SETOP ED-48237	M²	50,0000	R\$ 6,17	R\$ 308,50
405	FORNECIMENTO DE ANDAIME METÁLICO PARA FACHADA (LOCAÇÃO), INCLUSIVE PISO METÁLICO E SAPATAS, EXCLUSIVE MONTAGEM E DESMONTAGEM SETOP ED-9075	M²	175,0000	R\$ 3,71	R\$ 649,25
406	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIME METÁLICO PARA FACHADA COM PISO METÁLICO, INCLUSIVE RODAPÉ/GUARDA- CORPO EM MADEIRA, EXCLUSIVE FORNECIMENTO DO ANDAIME SETOP ED-48245	M²	175,0000	R\$ 10,53	R\$ 1.842,75
407	TELA DE PROTEÇÃO DE FACHADA INSTALADA EM ANDAIME FACHADEIRO SETOP ED-48249	M²	62,0000	R\$ 4,34	R\$ 269,08
470	FORMA E DESFORMA DE COMPENSADO RESINADO, ESP. 12MM, REAPROVEITAMENTO (3X), EXCLUSIVE ESCORAMENTO SETOP ED-49645	M²	16,0000	R\$ 38,62	R\$ 617,92
472	CONCRETO ESTRUTURAL, PREPARADO EM OBRA COM BETONEIRA, CONTROLE "A", COM FCK 25 MPA, BRITA Nº (1 E 2), CONSISTÊNCIA PARA VIBRAÇÃO (FABRICAÇÃO) SETOP ED-8487	M³	9,0000	R\$ 347,55	R\$ 3.127,95
476	CORTE, DOBRA E MONTAGEM DE AÇO CA-50/60 SETOP ED-48298	KG	196,0000	R\$ 8,58	R\$ 1.681,68
511	PINTURA ACRÍLICA PARA PISO EM QUADRAS ESPORTIVA, DUAS (2) DEMÃOS SETOP ED-50461	M²	830,0000	R\$ 9,54	R\$ 7.918,20
582	TELHADISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES SETOP ED-50386	HR	330,0000	R\$ 25,58	R\$ 8.441,40
583	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES SETOP ED-50367	HR	220,0000	R\$ 16,82	R\$ 3.700,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compra

584	SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARESSETOP ED-7830	HR	220,0000	R\$ 23,35	R\$ 5.137,00
587	AJUDANTE DE CARPINTEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES. SETOP ED-50361	HR	330,0000	R\$ 19,30	R\$ 6.369,00
590	AUXILIAR DE SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES. SINAPI 88251	HR	220,0000	R\$ 19,16	R\$ 4.215,20
591	BARRA AÇO CA-50 (BITOLA: 10,00 MM / MASSA LINEAR: 0,617 KG/M). SETOP-I MATED- 11282	KG	133,0000	R\$ 4,90	R\$ 651,70
592	BARRA AÇO CA-60 (BITOLA:5,00 MM / MASSA LINEAR: 0,154 KG/M). SETOP-I MATED-11285	KG	20,0000	R\$ 4,64	R\$ 92,80
593	BARRA AÇO CA-50 (BITOLA:8,00 MM / MASSALINEAR: 0,395 KG/M)SETOP-I "MATED-8357"	KG	43,0000	R\$ 4,70	R\$ 202,10
596	ARAME RECOZIDO BWG 10 (PG-18) SUDECAP 60.35.36	KG	4,0000	R\$ 6,42	R\$ 25,68
597	ARAME RECOZIDO 18 BWG, 1,25 MM (0,01 KG/M) SUDECAP 60.35.44	KG	10,0000	R\$ 7,96	R\$ 79,60
598	ARAME GALVANIZADO 12 BWG, D = 2,76 MM (0,048 KG/M) OU 14 BWG, D = 2,11 MM (0,026 KG/M) SINAPI-I 43130	KG	4,0000	R\$ 13,87	R\$ 55,48
600	TELA PLASTICA LARANJA, TIPO TAPUME PARA SINALIZACAO, MALHA RETANGULAR, ROLO 1.20 X 50 M (L X C) SUDECAP 60.40.10	ME	50,0000	R\$ 2,49	R\$ 124,50
635	TABUA DE MADEIRA APARELHADA *2,5 X 25* CM, MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO. SUDECAP 71.01.05	M²	20,0000	R\$ 35,95	R\$ 719,00
636	PECA DE PARAJU BRUTA 13,5X5,5 CM SUDECAP 71.04.01	ME	100,0000	R\$ 18,83	R\$ 1.883,00
637	PECA DE PARAJU BRUTA 10,5X5,5 CM SUDECAP 71.04.02	ME	80,0000	R\$ 16,27	R\$ 1.301,60
638	PECA DE PARAJU BRUTO 6X5,5 CM SUDECAP 71.04.03	ME	60,0000	R\$ 11,56	R\$ 693,60
639	RIPA DE MADEIRA APARELHADA *1,5 X 5* CM, MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO. SUDECAP 71.04.05	ME	100,0000	R\$ 2,22	R\$ 222,00
820	ELETRODO REVESTIDO AWS - E6013, DIAMETRO IGUAL A 2,50 MM. SINAPI-I 11002	KG	10,0000	R\$ 28,44	R\$ 284,40
821	ELETRODO REVESTIDO AWS - E7018, DIAMETRO IGUAL A 4,00 MM. SINAPI-I 10997	KG	6,0000	R\$ 29,61	R\$ 177,66
822	FERRO QUADRADO 3/8" SUDECAP 60.13.12	KG	18,0000	R\$ 3,91	R\$ 70,38



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compra

823	BARRA DE FERRO RETANGULAR, BARRA CHATA, 1" X 1/4" (L X E), 1,2265 KG/M SUDECAP 60.15.15	KG	10,0000	R\$ 3,33	R\$ 33,30
824	CANTONEIRA FERRO GALVANIZADO DE ABAS IGUAIS, 1" X 1/8" (L X E) , 1,20KG/M SUDECAP 60.17.15	KG	10,0000	R\$ 3,41	R\$ 34,10
825	CANTONEIRA DE FERRO 1 3/4" X 1/8" SUDECAP 60.17.18	KG	10,0000	R\$ 3,33	R\$ 33,30
826	METALON CHAPA 18 - 30x20mm / (50X30MM) SUDECAP 60.21.15	KG	14,0000	R\$ 5,33	R\$ 74,62
830	DISCO DE CORTE PARA METAL COM DUAS TELAS 12 X 1/8 X 3/4 " (300 X 3,2 X 19,05 MM)SINAPI-I 26018	UN	12,0000	R\$ 21,98	R\$ 263,76
856	CHP/GRUPO DE SOLDAGEM BAMBOZZI 375-A SUDECAP 50.31.10	HR	24,0000	R\$ 53,66	R\$ 1.287,84
857	BETONEIRA CAPACIDADE NOMINAL DE 400 L, CAPACIDADE DE MISTURA 280 L, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO POTÊNCIA DE 2 CV, SEM CARREGADOR - CHP DIURNO. AF_10/2014 SINAPI 88830	CH	122,0000	R\$ 1,44	R\$ 175,68
862	GUINCHO ELÉTRICO DE COLUNA, CAPACIDADE 400 KG, COM MOTO FREIO, MOTOR TRIFÁSICO DE 1,25 CV - CHP DIURNO. AF_03/2016 SINAPI 93281	CH	40,0000	R\$ 17,31	R\$ 692,40
866	MARTELO DEMOLIDOR PNEUMÁTICO MANUAL, 32 KG - CHP DIURNO. AF_09/2016 SINAPI 95258	CH	24,0000	R\$ 15,90	R\$ 381,60
VALOR TOTAL					R\$ 186.159,10

CLÁUSULA SEGUNDA ã DA EXECUÇÃO

2.1 A execução dos serviços terá início no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da Ordem de Serviço, a ser emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.2 A execução será sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço unitário, com medições parciais mensais, considerando-se os preços totais.

CLÁUSULA TERCEIRA ã DO PRAZO

3.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

Parágrafo Único. O prazo supracitado poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O valor global do contrato é de **R\$ 186.159,10 (Cento e oitenta e seis mil cento e cinquenta e nove reais e dez centavos).**

4.2. Os elementos que compõem o cálculo do referido preço estão representados na respectiva proposta da contratada que passa a constituir parte integrante deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compra

4.3. Os preços estabelecidos neste contrato são fixos e irrevogáveis pelo prazo do período do contrato, salvo mudança na Política Econômica, quando será utilizado para reajuste o INPC ou outro índice que o substitua, determinado pelo Governo Federal, para restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, o que faculta Termo Aditivo ao contrato.

4.4. A mudança superveniente da política econômica adotada pelo Governo Federal, no tocante a preços, reajustamento ou outra qualquer condição que repercuta na execução do presente contrato, deverá ser ao mesmo, adaptada mediante o competente aditamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

5.1. Será exigida da contratada a apresentação à Administração, também no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato, antes da ordem de serviço, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global de sua proposta, com validade para todo o período de execução do serviço, sob pena de rescisão contratual por parte da contratante.

5.2. A caução para garantia do contrato poderá ser prestada em moeda corrente, Carta Fiança Bancária, Seguro Garantia ou Títulos da Dívida Pública.

5.2.1. Somente instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central estão aptas a fornecer Carta Fiança Bancária e somente seguradoras registradas na SUSEP podem fornecer Seguro Garantia.

5.3. A caução para garantia do contrato acompanhará eventuais ajustes do valor e do prazo contratual, devendo ser complementada pela licitante, quando da celebração de Termos Aditivos a este Contrato.

5.4. A caução para garantia do contrato será devolvida 30 (trinta) dias após a última medição e aceitação dos serviços pelo Município de Santa Luzia, ao término do contrato.

5.5 A devolução da caução não exime a contratada de suas responsabilidades legais e contratuais.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Para efeito do recebimento o licitante deverá entregar na Secretaria Municipal de Saúde a nota fiscal, juntamente com a medição mensal.

6.1.1. O pagamento da medição da Taxa de Administração Local será proporcional à execução da obra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compra

6.2. As notas fiscais recebidas serão pagas em até 15 (quinze) dias.

6.2.1. Para efeito do contido no Artigo 40 inciso XIV alínea ódo da Lei nº 8.666/93, após requerimento do contratado, fica estabelecido que os pagamentos efetuados em atraso pela CONTRATANTE serão monetariamente corrigidos pelo IPCA-E, levando-se em consideração a variação deste índice entre o mês do vencimento da prestação e o efetivo pagamento.

6.3. O Município reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o serviço não estiver sendo executado de acordo com a especificação apresentada e aceita.

6.4. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal de serviços deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e tributários, em original ou em fotocópia autenticada, correspondentes a todos os empregados da obra, com os apontamentos das quantidades efetivamente executadas, conforme medição.

6.5. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou da execução dos serviços, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

04.001.003.10.302.2051 2166

MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL

4.4.90.51.00.00.Obras e Instalações

Fonte 102 ã Ficha: 1515

8.1. DA CONTRATANTE

8.1.1. Permitir o livre acesso dos empregados da contratada ao local do serviço;

8.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da contratada;

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar o andamento do serviço, por intermédio da Unidade fiscalizadora da Secretaria de Saúde do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compra

8.1.4. Autorizar quaisquer outros serviços pertinentes ao serviço principal, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido à Secretaria de Saúde e formalização pela Assessoria Jurídica do Departamento de Licitações e Contratos.

8.1.5. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pela Secretaria de Saúde do Município ou com as especificações constantes do edital e de seus anexos;

8.1.6. Solicitar que seja feito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes do edital e seus anexos;

8.1.7. Atestar as faturas correspondentes e fiscalizar o serviço, por intermédio da Unidade fiscalizadora da Secretaria de Saúde do Município, especialmente designada para esse fim.

8.2. DA CONTRATADA

8.2.2. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vale-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

8.2.3. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do Município, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o Ente;

8.2.4. Manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compra

8.2.5. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Secretaria de Saúde;

8.2.6. Responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do serviço;

8.2.7. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução do serviço ou no recinto do Município;

8.2.8. No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à licitante formular imediata comunicação escrita à Secretaria de Saúde, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento do serviço.

8.2.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;

8.2.10. Prestar a garantia em relação aos serviços, exigida pelo presente edital, conforme o disposto no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93;

8.2.11. Comunicar à Secretaria de Saúde, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

8.2.12 Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento conveniente dos trabalhos;

8.2.13. Submeter à aprovação da Unidade de fiscalização da Secretaria de Saúde, o(s) nome(s) e o(s) dado(s) demonstrativo(s) da respectiva capacidade técnica do responsável técnico que, porventura, venha a substituir o originalmente indicado;

8.2.14. Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Concorrência.

8.2.15. Cumprir com todas as demais obrigações constantes do projeto básico, relativas a cada serviço executado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compra

8.2.16. Manter no canteiro de obras, o livro de ocorrências ôdiário de obraô, preenchido e assinado pelo engenheiro responsável da obra.

8.2.17. Para todo concreto e aço das estruturas (canal ou prédios), coletar amostras (aço) e moldar corpo de prova (concreto). Para controle de quantidades destes materiais de acordo com normas da ABNT.

8.2.18 Durante a elaboração dos serviços, deverão ser previstas interlocuções pela CONTRATADA com o DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO, COPASA, SECRETARIA DE OBRAS DE SANTA LUZIA, SECRETARIA DE SAÚDE DE SANTA LUZIA, PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, CEMIG e demais órgãos da Prefeitura, Estado e Governo Federal julgados pertinentes pela CONTRATANTE, sempre que se fizer necessário.

CLÁUSULA NONA ã DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

À contratada caberá, ainda:

9.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município;

9.2. Assumir também a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do Município;

9.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

9.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta Concorrência.

9.5. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Município, nem poderá onerar o objeto desta Concorrência, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva para com o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA ã DAS OBRIGAÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compra

Deverá a contratada observar, também, o seguinte:

10.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município durante a execução dos serviços mencionados;

10.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca desta Concorrência, salvo se houver prévia autorização da Administração;

10.3. É vedada a subcontratação total dos serviços objeto desta Concorrência.

10.4. A subcontratação parcial dos serviços só será admitida se previamente autorizada pela Administração do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Caberá à contratada providenciar, junto ao CREA/MG, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica-ART relativa aos serviços objeto da presente licitação, de acordo com a legislação vigente.

11.2. O responsável técnico pelos serviços a serem desenvolvidos deverá ter vínculo formal com a contratada e deverá ser o indicado na fase de habilitação do certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

12.1. A atestação referente ao serviço caberá à Unidade de fiscalização da Secretaria de Saúde do Município, ou servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A contratada deverá indicar preposto, a ser submetido à aprovação da Administração do Município, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

13.2. A FISCALIZAÇÃO do cumprimento do contrato caberá a Prefeitura Municipal de SANTA LUZIA.

13.2.1 Ficam designados os seguintes servidores como fiscais técnicos do contrato: Lorrane Cardoso de Deus, Matrícula 34862, CREA 229376 e Carlos Augusto Anacleto Xavier, Matrícula 34885, CREA 116009/D.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compra

13.2.2 As medições referentes à obra executada deverão conter obrigatoriamente a assinatura do Engenheiro Civil responsável pela fiscalização da execução da obra.

13.3. Verificando a ocorrência de irregularidade na execução dos serviços, a Prefeitura Municipal de SANTA LUZIA cumprirá aplicar as penalidades cabíveis.

13.4. As Órdenes de Início de Serviço e toda a correspondência referente ao contrato deverão ser feitas por ofício. Na hipótese de a CONTRATADA se negar a assinar o recebimento do ofício no competente livro de carga, o mesmo será enviado pelo correio, registrado, cumprido os requisitos legais.

13.5. A CONTRATADA se obriga a permitir, ao pessoal da FISCALIZAÇÃO livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativos às máquinas, ao pessoal e ao material, fornecendo, quanto for solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços.

13.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da Secretaria de Saúde do Município deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

13.7. Compete à **Secretaria Municipal Saúde**, o acompanhamento e controle de execução do Contrato, bem como as expedições das autorizações de serviços, competindo-lhe, ainda, aprovar as medições e atestar as Notas Fiscais/Faturas para fins de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da INSEGES/MP nº 05, de 2017, no que couber.

14.1.1 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

14.1.2 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder os limites estabelecidos no subitem anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compra

- 14.2.** A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.
- 14.3.** Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto n. 7.983/2013.
- 14.4.** O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.
- 14.5.** A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma do Decreto n. 7.983/2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.
- 14.6.** O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da Administração Pública divulgado por ocasião da licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no subitem anterior e respeitados os limites do previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.7.** Na assinatura do presente Contrato, a Contratada declara sua responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.
- 14.8.** A Contratada somente poderá subcontratar empresas que aceitem expressamente as obrigações estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

- 15.1.** O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a contratada à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.
- 15.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Concorrência, a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada as seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compra

15.2.1. Advertência;

15.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

15.2.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

15.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração do Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

15.3. Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

15.4. Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela Administração, em relação a eventos potencialmente lesivos, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

15.5. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

16.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

16.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.3. A rescisão do contrato poderá ser:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compra

16.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

16.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; e,

16.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

16.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.5 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA ã DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

17.1. Após concluído, o serviço será recebido provisoriamente pela Secretaria Saúde do Município, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes. A Secretaria de Saúde poderá contestar o recebimento, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contado do recebimento da comunicação escrita encaminhada pela contratada.

17.2. O recebimento definitivo do serviço será efetuado por Comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, necessário à observação, ou à vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

17.3. O serviço somente será considerada concluído e em condições de ser recebido, após cumpridas todas as obrigações assumidas pela contratada e atestada sua conclusão pela Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA ã DO REGIME LEGAL

18.1. O presente contrato reger-se-á pelas normas constantes da Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações, e ainda pelo edital respectivo, sendo decorrente de processo licitatório modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA REGISTRO DE PREÇO ã EDITAL Nº 04/2021**. Todos os documentos apresentados pelo Contratado integram este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA ã DAS ALTERAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compra

19.1. O presente contrato poderá ser alterado, conforme hipóteses previstas na lei 8.666/93, por Termo Aditivo, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação de justificativa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PUBLICAÇÃO

20.1. A contratante fará a publicação do resumo deste contrato no óDiário Oficial da União, Diário Oficial do Município e do Estado de Minas Gerais para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Santa Luzia/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santa Luzia, 04 de junho de 2021.

NÁDIA CRISTINA DIAS DUARTE TOMÉ
Secretária Municipal de Saúde

MÁRCIA INÁCIA FERREIRA SAMPAIO
Representante Legal da Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: